



## PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALGADO, NESTE ESTADO DE SERGIPE.

Parecer ao Projeto de Lei nº 11/2024 – Que institui a semana Municipal da educação para o trânsito no calendário oficial de festas, eventos e datas comemorativas do município de Salgado/SE.

### I – RELATÓRIO

O vereador José Aécio Santos de Jesus, no uso de suas atribuições legais propõe para deliberação dessa Casa de Leis, o Projeto de Lei nº 11/2024 que institui no calendário oficial de festas, eventos e datas comemorativas do município de Salgado, a semana Municipal da educação para o trânsito, a ser realizado anualmente no mês de setembro, mais especificamente nos dias úteis que antecedem ou sucedem o Dia Nacional do Trânsito que ocorre no dia 23.

O projeto é composto por 06 (seis) artigos e justificativa.

### II – ANÁLISE

A Constituição Federal confere aos Entes Federados autonomia política para instituírem a sua organização, legislação, administração e governo próprios, nos termos inculpidos no art. 18, vejamos:

**Art. 18. A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, nos termos desta Constituição.**

É indubitável que, com o advento da Carta Magna de 1988, o município, no Brasil, consolidou sua importância do ponto de vista político, econômico e social, como centro de tomadas de decisões fundamentais para nosso cotidiano, haja vista ser detentor de competências próprias, destacando-se os assuntos de interesse local e demais competências delegadas pelo texto constitucional.

O presente projeto de lei tem como objetivo incluir a semana Municipal da educação para o trânsito no calendário oficial de festas, eventos e datas comemorativas, do município de Salgado/SE.





A matéria que versa a propositura em análise, sobre a instituição de datas comemorativas está expressamente regulamentada na Lei Federal n.º 12.345/2010, in verbis:

**Art. 1º A instituição de datas comemorativas que vigorem no território nacional obedecerá ao critério da alta significação para os diferentes segmentos profissionais, políticos, religiosos, culturais e étnicos que compõem a sociedade brasileira.**

Assim, verifica-se que a projeto em discussão encontra amparo no ordenamento jurídico vigente.

A matéria em discussão neste Projeto de Lei se adequa perfeitamente aos princípios da competência legislativa que são assegurados ao Município consoante, regras previstas no art. 30, inciso I da Constituição da República.

**Artigo 30- Compete aos Municípios:**

**I - legislar sobre assuntos de interesse local;**

Por sua vez, a iniciativa da propositura legislativa, também, foi devidamente atendida, vez que compete ao poder legislativo propor iniciativas de leis que diga respeito ao seu peculiar interesse da local, conforme disposto no artigo 36, I, da Lei Orgânica do Município, in verbis:

**Art. 36 - Cabe a Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, legislar sobre as matérias de competência do Município, especialmente sobre:**

**I. assunto de interesse local, inclusive suplementado a legislação federal e a estadual, notadamente no que diz respeito:**

Devidamente evidenciado, dessa forma, que cabe ao Poder Legislativo a autoria e encaminhamento da proposição legislativa, cuja tramitação com consequente discussão e votação é função essencial dos Edis.

Quanto ao amparo legal o Projeto de Lei encontra amparo no seio da lei Orgânica Municipal.

Quanto à técnica legislativa a matéria mostra-se perfeita e pronta para inserir-se no ordenamento jurídico Municipal

Logo, a presente proposição atende aos preceitos técnicos e legislativos vigentes.



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**SALGADO**  
CONSTRUINDO O FUTURO COM VOCÊ

### III – VOTO

Em face da perfeita elaboração da proposta legislativa, da obediência aos preceitos formais, entende esse Relator que o Projeto de lei posto a análise deve ser encaminhado ao Plenário da Casa, em face da sua constitucionalidade, para posterior discussão e votação.

Sala das Sessões, Salgado/SE. 08 de Abril de 2024.

  
CIVALDO EVANGELISTA FRAGA  
RELATOR

CÂMARA MUNICIPAL DE  
**SALGADO**

CONSTRUINDO O FUTURO COM VOCÊ

 Rua Felinto Alves Teixeira, S/N, Centro, Salgado, Sergipe,  
CNPJ 32741456000107

 (79) 9 9880-5717

 cmsalgado.1@gmail.com



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SALGADO**  
CONSTRUINDO O FUTURO COM VOCÊ

## VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR

### PARECER DA COMISSÃO

**PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA e REDAÇÃO FINAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALGADO, NESTE ESTADO DE SERGIPE**, em sessão realizada nesta data, 08 de Abril de 2024, opinou unanimemente pela constitucionalidade do Projeto de Lei nº 11/2024.

Sala das Comissões, 08 de abril de 2024.

  
**RAIMUNDO FRANCISCO DOS SANTOS JUNIOR**  
PRESIDENTE DA COMISSÃO

  
**CIVALDO EVANGELISTA FRAGA**  
RELATOR

  
**JOSE AÉCIO SANTOS DE JESUS**  
MEMBRO

**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SALGADO**

CONSTRUINDO O FUTURO COM VOCÊ



Rua Felinto Alves Teixeira, S/N, Centro, Salgado, Sergipe,  
CNPJ 32741456000107



(79) 9 9880-5717



cmsalgado.1@gmail.com



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**SALGADO**  
CONSTRUINDO O FUTURO COM VOCÊ

### ANÁLISE JURÍDICA:

Estudo referente ao projeto de Lei nº 11/2024, Que pretende incluir no calendário oficial de festas, eventos e datas comemorativas, a semana Municipal da agricultura familiar, realizado sob a orientação e acompanhamento do Advogado responsável pela assessoria jurídica da Câmara Municipal de Salgado (SE) na pessoa do Advogado **JOÃO BOSCO FREITAS LIMA** – OAB/SE. 2927.



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**SALGADO**

CONSTRUINDO O FUTURO COM VOCÊ

 Rua Felinto Alves Teixeira, S/N, Centro, Salgado, Sergipe,  
CNPJ 32741456000107

 (79) 9 9880-5717

 cmsalgado.1@gmail.com